



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 25/78

Considerando que nas empresas intervencionadas adiante identificadas, quer pela complexidade dos problemas que apresentam, quer por falta de elementos, quer ainda pelo facto de nos últimos dois meses, por razões conhecidas, não se terem verificado reuniões do Conselho de Ministros, se demonstrou manifestamente impossível fazer cessar a intervenção do Estado dentro dos prazos anteriormente fixados;

Considerando que se impõe legitimar, entretanto, a continuidade da respectiva gestão, para o que, nos termos do Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, se torna necessário prorrogar o prazo da intervenção do Estado nessas empresas:

O Conselho de Ministros, reunido em 15 de Fevereiro de 1978, resolveu:

Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, que sejam prorrogados, até 30 de Junho de 1978, os prazos da intervenção do Estado nas empresas sob tutela do Ministério da Indústria e Tecnologia a seguir indicadas:

Abel Alves de Figueiredo, L.^{da}
 António Alves & C.^a, Filhos, Sucessores.
 Biolacta — Sociedade Portuguesa para Tratamento de Leite por Processos Microbiológicos, L.^{da}
 Companhia Fiação de Crestuma, L.^{da}
 Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar, S. A. R. L.
 Corame — Construtora Metálica, S. A. R. L.
 Estaleiro António Pena.
 Fábrica de Fiação e Tecidos do Jacinto, S. A. R. L.
 Gris — Impressores, S. A. R. L.
 Grupo Handy.
 Grupo TMT.
 João Nunes da Rocha.
 José Tomás Henriques, Sucessores, L.^{da}
 Lanofabril, L.^{da}
 Manuel Pereira Roldão & Filhos.
 Ornitex — Organização Técnica de Exportação, L.^{da}

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 25/78:

Prorroga, até 30 de Junho de 1978, os prazos da intervenção do Estado em empresas sob tutela do Ministério da Indústria e Tecnologia.

Resolução n.º 26/78:

Prorroga, até 30 de Junho de 1978, os prazos de intervenção do Estado em várias empresas tuteladas pelo Ministério da Agricultura e Pescas.

Declaração:

De ter sido rectificadada a declaração de transferências de verbas (segunda declaração), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1977.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 7/78/M:

Cria o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM) e aprova o seu estatuto.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 238, de 14 de Outubro de 1977, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 427/77:

Prorroga o prazo de pagamento da contribuição predial, rústica e urbana.

Saprel — Sociedade Aero-Portuguesa de Representações, L.^{da}
 Simões & C.^a, L.^{da}
 Sociedade Transformadora de Papéis Vouga, L.^{da}
 Sonorte — Sociedade de Estruturas Metálicas do Norte, S. A. R. L.
 Tornearia de Metais, L.^{da}

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 26/78

Não foi possível cumprir em tempo as tarefas de desintervenção do Estado em algumas empresas privadas tuteladas pelo Ministério da Agricultura e Pescas, nomeadamente no campo das indústrias agrícolas alimentares, devido à grande complexidade dos problemas envolventes, por um lado, e à dificuldade na obtenção de elementos que permitam a ponderação e tomada de decisões, por outro.

Foram assim largamente ultrapassados os prazos inicialmente propostos, continuando a justificar-se, todavia, a legitimação e prorrogação dos mandatos das respectivas comissões de gestão, por um período de tempo que se revele suficiente para terminar o processo de desintervenção.

Ao mesmo tempo, não foi possível obter, por resolução do Conselho de Ministros — única entidade que pode determinar a continuação de regimes de intervenção —, a prorrogação do prazo terminado em 31 de Dezembro, pelo facto de o Governo se considerar demissionário e não reunir em Conselho.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 15 de Fevereiro de 1978, resolveu:

Prorrogar, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320/77, de 5 de Setembro, até 30 de Junho de 1978, os prazos de intervenção do Estado nas seguintes empresas tuteladas pelo Ministério da Agricultura e Pescas:

Lacticínios Luso-Serra, L.^{da}

Ecril — Empresa de Concentrados do Ribatejo, S. A. R. L.

ECA — Empresa de Concentrados de Alvalade, S. A. R. L.

Interagro — Sociedade Internacional de Valorização Agrícola, L.^{da}

Consol — Conservas de Outeiro, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto da Presidência do Conselho de Ministros, a declaração de transferências de verbas (segunda declaração), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Classificação económica	Alinea	Reforços	Anulações	Referência à autorização ministerial
01	02	01.42	a)	—\$—	220 400\$00	(b)
		01.42	b)	220 400\$00	—\$—	(b)
09	01	31.00		210 000\$00	1 500 000\$00	
		38.00		10 500 000\$00	—\$—	
...

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Classificação económica	Alinea	Reforços	Anulações	Referência à autorização ministerial
01	02	01.42	a)	230 847\$00	220 400\$00	
		01.42	b)	220 400\$00	230 847\$00	(b) (t)
09	01	31.00		210 000\$00	1 000 000\$00	
		38.00		10 000 000\$00	—\$—	
...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1978. — O Secretário-Geral, *José Meneses*.